

TERMO DE CONTRATO

Processo nº [O]/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº [O]/2025,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO [O] OU O
CONSÓRCIO PÚBLICO [O] E A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO [O] / CONSÓRCIO PÚBLICO [O], pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº [O], com sede na [O], nº [O], [O]/MG, CEP [O], inscrito no CNPJ sob o nº [O], neste ato representado por [O], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado [O], doravante denominado **CONTRATANTE**; e

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE**, empresa estatal com sede à Rua Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, 6º Andar, Edifício Gerais, Cidade Administrativa de Minas Gerais, CEP 31630-901, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por [O], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado [O], a seguir denominado apenas como **CODEMGE**.

CONSIDERANDO:

1. QUE o Programa Cidade Parceira é uma iniciativa do Governo do Estado de Minas Gerais, realizado pela CODEMGE e pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA, com objetivo de viabilizar soluções de infraestrutura por meio de PPPs e Concessões e sistematizar a atuação do Estado nos setores de maior impacto, alcançando escala e otimizando resultados;
2. QUE, na Deliberação CGPPP nº 04, de 05 de novembro de 2024, o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 48.670/ 2023, aprovou a implementação do Programa Cidade Parceira para apoio técnico e operacional a municípios para modelagem e estruturação das parcerias público-privadas (PPPs);
3. QUE a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE é a parceira do estado no auxílio técnico aos municípios mineiros em contratos de Concessões e PPPs, conforme estabelecido no Decreto nº 48.670/2023;
4. QUE, segundo o art. 11 do Decreto nº 48.670/2023, fica permitido que os órgãos e as entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo autorizem a CODEMGE a estruturar e modelar projetos de concessões e parcerias público-privadas qualificados pelo CGPPP à PPPMG, sob a supervisão da Secretaria de Estado de

Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA;

5. QUE a CODEMGE, estabelecida em 2018 por meio da Lei Estadual no. 22.828/2018, é pessoa jurídica de direito privado e atua para o crescimento sustentável no estado, por meio de soluções integradas e inovadoras em parceria com o setor privado e com a administração direta e, para o alcance de seus objetivos.
6. QUE a atuação da CODEMGE nas diversas fases de estruturação e análise da concessão de projetos de infraestrutura está em consonância com o disposto em seu Estatuto Social, mais especificamente nos arts. 3º e 4º que estabelece como objeto social a promoção do desenvolvimento econômico do Estado de Minas Gerais, podendo conceber e executar modelagem de projetos de concessão e privatização;
7. O advento da Lei 14.133/2021, que, por meio do seu art. 75, IX, estabeleceu a possibilidade de contratação por dispensa de licitação para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
8. QUE a CODEMGE possui 99,99% do seu capital público, integrante, outrossim, da Administração Pública e foi criada específica e estatutariamente para desenvolver o Estado de Minas Gerais, e possui no seu Estatuto Social o fim específico atinente ao objeto do contrato.
9. [O] (Justificativas adicionais do MUNICÍPIO CONTRATANTE)

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de Prestação de Serviços, decorrente da Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, IX, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados necessários à estruturação e modelagem de projeto de Concessão do [O] ("**PROJETO**"), conforme especificações constantes no [O], Termo de Referência e demais documentos anexos a este CONTRATO.
- 1.2. O objeto da contratação será apresentado por meio dos produtos e serviços previstos no Termo de Referência e em seus anexos.
- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Edital de Chamamento Público nº [O]/2025 e seus Anexos;

1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.3. [O]

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

2.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de [O] ([O]) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, observado o que dispõe o art. 105 da Lei 14.133/21, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5ª e 6ª deste contrato.

CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As condições e a forma da execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos, cronogramas, fluxos e forma de recebimento definitivo estão especificados no Termo de Referência Anexo [O], e nos Anexos [O] deste Contrato.

CLÁUSULA 4ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CODEMGE poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os serviços técnicos necessários à elaboração dos estudos para realização do objeto deste Contrato.

4.2. A CODEMGE apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

4.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4. Caso opte por subcontratar parcela do objeto deste Contrato, permanecerá a CODEMGE como responsável pela adequada execução do ajuste, sujeitando-se, inclusive às penalidades previstas na Cláusula 10ª – Sanções, deste instrumento, na hipótese de não cumprir as obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO

5.1. A CODEMGE receberá, como ressarcimento pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, pagamento conforme disposto nesta cláusula e na Cláusula 6ª.

5.1.1. A remuneração devida à CODEMGE é composta pelos custos dos serviços técnicos especializados a serem prestados ao ENTE PÚBLICO, incluindo custos com eventuais terceiros, além da margem de remuneração.

5.2. Em caso de SUCESSO da Concessão, o ressarcimento à CODEMGE será de responsabilidade do vencedor do certame referente à Concessão do Serviço Público, no valor de R\$ [O], como condição prévia à celebração do Contrato, nos termos do art. 21 da Lei 8.987/95 (e/ou do art. 3º da Lei 11.079/04).

5.2.1. Caracteriza-se o SUCESSO com a assinatura do Contrato de Concessão decorrente do PROJETO descrito na cláusula 1ª, após a devida adjudicação e homologação da licitação.

5.3. Consideram-se INSUCESSO os casos abaixo descritos:

- a) Realização de licitação do PROJETO deserta ou fracassada, por duas vezes em um prazo de 90 (noventa) dias; ou
- b) Licitação deserta ou fracassada e o CONTRATANTE optar por não realizar novo certame; ou
- c) Ausência de manifestação formal do CONTRATANTE quanto a ato ou decisão necessária à continuidade da execução do objeto contratual ou quanto ao fornecimento de informações e documentos necessários à execução do objeto contratual, por prazo superior a 100 (cem) dias, contados a partir de solicitação emitida pela CODEMGE; ou
- d) Após a conclusão e entrega do PROJETO, o CONTRATANTE optar por não realizar a licitação, por prazo superior a 30 (trinta) dias; ou
- e) Após a conclusão e entrega do PROJETO, for proferida decisão judicial ou de órgão de controle que impeça a realização da licitação, desde que esta não esteja fundamentada em falta de qualidade ou erro do PROJETO.

5.3.1 Exclusivamente nos casos do INSUCESSO descritos nos itens 5.3 **c)** e **d)**, será devido ressarcimento no valor de R\$ [O], hipótese em que a obrigação de pagamento é da CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da caracterização do INSUCESSO.

5.4. Estão considerados nos valores previstos nos itens 5.2 e 5.3 desta Cláusula todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

5.5. Os valores previstos nos itens 5.2 e 5.3 desta Cláusula serão reajustados a cada período de um ano, contado a partir da data da proposta da CODEMGE após a seleção do Projeto, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-

lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1. Em caso de SUCESSO do PROJETO, competirá ao vencedor do certame o pagamento à CODEMGE do valor disposto no item 5.2. da Cláusula Quinta – Do Preço, devidamente corrigido nos termos do item 5.5 da Cláusula Quinta, como condição prévia à celebração do Contrato de Concessão, nos termos do art. 21 da Lei n. 8.987/1995 (e/ou c/c art. 3º da Lei 11.079/04).

6.2. Em caso de INSUCESSO, nos termos previstos nos itens 5.3. **c) e d)**, da Cláusula Quinta – Do Preço, o valor será pago pelo (a) CONTRATANTE, a título de ressarcimento à CODEMGE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da caracterização do INSUCESSO, mediante transferência ou depósito em conta constante no documento de cobrança expedido pela CODEMGE.

6.2.1. O não recebimento do documento de cobrança não eximirá o (a) CONTRATANTE da obrigação de realizar o pagamento de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste Contrato, desde que a CODEMGE disponibilize dados bancários para que se efetue a transferência ou depósito dos valores.

6.3. Os valores não pagos na data prevista serão atualizados monetariamente pelo IPCA até a data do efetivo pagamento incidindo, ainda, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das demais obrigações constantes deste contrato e do Termo de Referência, constituem obrigações das partes:

I – DA CODEMGE:

- a) Estruturar, coordenar, executar e orientar, observadas as diretrizes estabelecidas pelo (a) CONTRATANTE, a produção dos estudos técnicos, juntamente com a SEINFRA e eventuais consultores de serviços técnicos especializados contratados, necessários à realização do PROJETO;
- b) designar preposto para representá-la na execução deste Contrato;
- c) realização dos Serviços Técnicos, sendo facultada à CODEMGE, de acordo com a conveniência e oportunidade e com seu interesse, contratar Consultoria Técnica especializada externa;
- d) manter a equipe do (a) CONTRATANTE envolvida e informada sobre a execução dos serviços técnicos;

- e) solicitar os dados, informações e documentos necessários para realização dos estudos;
- f) encaminhar ao (à) CONTRATANTE os produtos resultantes da execução dos serviços técnicos;
- g) comunicar ao (à) CONTRATANTE quaisquer anormalidades ou eventos que venham a inviabilizar a continuidade da execução dos serviços, objeto deste Contrato, para a adoção de medidas corretivas;
- h) comunicar ao (à) CONTRATANTE qualquer necessidade de readequação do cronograma de execução do projeto que se faça necessária à concretização dos objetivos ora pactuados;
- i) prestar apoio técnico ao (à) CONTRATANTE na interlocução e apresentação das informações técnicas eventualmente exigidas pelos órgãos públicos competentes para a instrumentalização de processos e tomada de decisões referentes ao PROJETO;
- j) prestar suporte ao processo de LICITAÇÃO para Concessão do Serviço Público até a transferência dos empreendimentos à iniciativa privada, em especial para respostas aos apontamentos da Consulta Pública, ajustes dos documentos do processo de seleção, e apoio na realização de eventos de consulta ao mercado e à sociedade civil, como audiências públicas e *road shows*, na elaboração do Edital e Anexos, dentre outros.

II – DO (A) CONTRATANTE:

- a) fornecer à CODEMGE, de maneira organizada, materiais, dados, informações, esclarecimentos, acessos e autorizações relacionados ao PROJETO e necessários ao alcance dos objetivos deste CONTRATO;
- b) realizar todas as diligências necessárias para a disponibilização das informações e documentos solicitados pela CODEMGE que não estejam sob a sua guarda ou acesso direto;
- c) proporcionar as condições para que a CODEMGE possa cumprir com suas obrigações;
- d) acompanhar a execução do presente CONTRATO e se manifestar sobre o conteúdo dos produtos elaborados;
- e) designar gestor do projeto e equipe técnica para acompanhar e colaborar com as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- f) realizar a interlocução perante órgãos públicos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a realização do PROJETO;
- g) notificar a CODEMGE, justificadamente e por escrito, as ocorrências de eventuais inconformidades encontradas no decorrer da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, solicitando adequações e alterações;
- h) fiscalizar a execução do CONTRATO e aprovar os produtos entregues;
- i) obter as aprovações necessárias perante as instâncias competentes em âmbito municipal, estadual e federal e perante os órgãos de controle e fiscalização, podendo-se valer, para tanto, dos subsídios técnicos da CODEMGE, na forma do CONTRATO, quando aplicável;
- j) realizar e conduzir os processos de consulta pública, audiência pública e as LICITAÇÕES, e

- k) estipular, no edital de licitação do projeto, que a comprovação do pagamento à CODEMGE dos valores previstos nas Cláusulas Quinta e Sexta, constitui condição para a celebração do contrato de concessão com o vencedor do processo licitatório.

Parágrafo primeiro. As partes reconhecem que, por ser o objeto deste CONTRATO um ato complexo, é imprescindível a colaboração das PARTES, assim como dos outros órgãos e entidades envolvidas nos estudos, razão pela qual, de comum acordo, as PARTES poderão fazer adequações aos prazos estipulados no Termo de Referência, Anexo [O] a este CONTRATO, que se façam necessárias à concretização dos objetivos ora pactuados, dispensada a celebração de aditivos contratuais, desde que respeitado o prazo de vigência do CONTRATO e o preço pactuado.

Parágrafo segundo. O (A) CONTRATANTE deverá se manifestar sobre o conteúdo das entregas, relatórios e estudos, conforme previsto nos Anexos [O] ao presente CONTRATO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir do seu recebimento, solicitando as adequações e esclarecimentos que entenda necessários à sua aprovação.

Parágrafo terceiro. A CODEMGE deverá se manifestar, a respeito da solicitação de adequações e esclarecimentos nos PRODUTOS que o (a) CONTRATANTE entenda necessários à implementação dos projetos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir do seu recebimento.

Parágrafo quarto. As partes envidarão os melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

Parágrafo quinto. O (A) CONTRATANTE declara que está ciente e concorda com o OBJETO deste CONTRATO e o conteúdo das subcontratações que podem ser realizadas pela CODEMGE, conforme Anexo [O] deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei 14.133/2021.

8.2. As alterações contratuais, salvo previsão em contrário, serão implementadas por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA 9ª – DA SUCESSÃO CONTRATUAL

9.1. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CODEMGE realizar operações de reorganização societária de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. Aquiescência prévia do (da) CONTRATANTE, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. Manutenção de todas as condições contratuais originais

CLÁUSULA 10ª – DAS SANÇÕES

10.1. Às infrações administrativas cometidas pela CODEMGE aplicar-se-á o disposto no Título IV, Capítulo I, da Lei 14.133/2021.

10.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO poderá ensejar a sua rescisão.

11.2. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

I - o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;

II - ausência de manifestação formal do (da) CONTRATANTE quanto a ato ou decisão necessária à continuidade da execução do objeto contratual ou quanto ao fornecimento de informações e documentos necessários à execução do objeto contratual, por prazo superior a 100 (cem) dias, contados a partir de solicitação emitida pela CODEMGE;

III - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do (da) CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

IV - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do (a) CONTRATANTE que acarrete suspensão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou interrupção definitiva que impeça a realização ou continuidade do PROJETO integrantes do objeto do presente CONTRATO;

V - desistência do (da) CONTRATANTE em continuar com o PROJETO integrante do objeto do presente CONTRATO, manifestada a qualquer tempo após a sua assinatura, inclusive por razões de interesse público;

VI - decisão judicial ou de órgãos de controle que seja impeditiva à realização do PROJETO e à execução deste Contrato.

VII – ocorrência de caso fortuito ou força maior que sejam impeditivos para a realização ou continuidade do PROJETO integrantes do objeto do presente CONTRATO.

VIII – inviabilidade técnica de se realizar o PROJETO.

IX – transcurso do prazo de [0] (XXXXXXXX) meses contados da data de celebração do CONTRATO, sem que haja SUCESSO do PROJETO.

11.3. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito da CODEMGE, nos casos enumerados nos incisos I a IV do item 11.2. desta Cláusula;

b. determinada por ato unilateral e escrito do (da) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos IV a VI do item 11.2. desta Cláusula;

c. amigável, por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da contratação; ou

d. judicial, nos termos da legislação.

11.4. Na hipótese de descumprimento de obrigação estabelecida neste CONTRATO, a Parte inadimplente deverá ser comunicada sobre a ocorrência, devendo as Partes acordar prazo para correção do inadimplemento, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, antes da rescisão contratual.

11.5. Exceto na hipótese de acordo entre as Partes, a rescisão deverá sempre ser precedida de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo (pela) CONTRATANTE, em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, observadas as disposições legais aplicáveis, em especial as previstas nos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 13ª – PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os direitos patrimoniais e autorais relativos a produtos resultantes dos serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas em face da execução deste contrato passam a ser propriedade do (da) CONTRATANTE e da CODEMGE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

13.2. Quanto aos materiais produzidos no âmbito do presente Contrato, fica assegurada a sua utilização pela CODEMGE para fins alheios ao presente Contrato, desde que não implique revelação de informação protegida por sigilo e observe o estabelecido na subcláusula 15.3.

13.3. O (A) CONTRATANTE se compromete a mencionar o nome do autor nos materiais produzidos sempre que os utilizar.

CLÁUSULA 14ª – DO SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1. As Partes assumem reciprocamente o compromisso de:

(a) não permitir o acesso às Informações Confidenciais da outra PARTE a terceiros que não seus administradores, empregados, representantes, agentes ou consultores, e a estes apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Contrato;

(b) não utilizar qualquer das Informações Confidenciais, exceto para os fins previstos neste CONTRATO; e

(c) manter confidencialidade em relação às Informações Confidenciais recebidas das outras Partes.

14.2. Para os fins deste CONTRATO, o termo “Informações Confidenciais” se aplica a toda informação disponibilizada pelas Partes com relação ao objeto deste CONTRATO (inclusive documentos acessórios não publicizados no certame), antes ou após a data de sua assinatura, seja oralmente ou em forma escrita, ou por qualquer outro meio ou forma que forneça inclusive, mas não se limitando a, informações financeiras e comerciais, nomes de clientes, parceiros (sejam potenciais ou existentes) ou investidas, propostas, estratégias empresariais, relatórios, planos, projeções financeiras e/ou mercadológicas, dentre outras informações, relativas a qualquer das Partes ou às suas atividades.

14.3. As limitações previstas neste CONTRATO para a revelação de Informações Confidenciais não são aplicáveis quando tais informações(a) forem, nesta presente data:

(a) de domínio público; ou

(b) conhecidas pela Parte receptora, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, a partir do envio das mesmas pela Parte fornecedora; ou

(c) conhecidas do público, em caráter geral, após esta data, como resultado direto de ação ou omissão da Parte fornecedora ou de qualquer de seus representantes; ou

(d) tornem-se de conhecimento público após sua revelação à Parte receptora, sem que haja qualquer participação desta nessa divulgação; ou

(e) sejam reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal e/ou de ordem judicial ou de Autoridade Governamental, desde que (i) a Parte receptora envie prontamente à Parte fornecedora comunicação escrita a respeito da ordem ou exigência recebida, comprometendo-se desde já a acatar os termos de eventual proteção judicial que venha a ser obtida pela Parte fornecedora, e (ii) a revelação se restrinja ao mínimo de informação necessária para atender à ordem ou exigência.

14.4. Não obstante o compromisso de confidencialidade disposto nesta Cláusula, as Informações Confidenciais poderão ser divulgadas a terceiros com anuência por escrito das Partes.

14.5. A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula, permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos após a extinção deste Contrato pelo seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro. As PARTES comprometem-se, ainda, a manter em sigilo as Informações Sigilosas e utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que Informações Sigilosas não sejam obtidas por terceiros.

Parágrafo Segundo. O dever de sigilo, confidencialidade e tratamento de dados pessoais tratado no presente CONTRATO não engloba a divulgação de informações aos órgãos de controle e fiscalização a que vinculadas as PARTES.

Parágrafo Terceiro. Caso uma PARTE seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar Informações Sigilosas, deverá notificar imediatamente a outra PARTE sobre tal determinação e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Sigilosas.

CLÁUSULA 15ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente CONTRATO em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. No presente CONTRATO, a CODEMGE assume o papel de controladora e operadora, nos termos do artigo 5º da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CODEMGE deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo (a) CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste CONTRATO, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do (a) CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais decorrentes da relação das Partes no âmbito deste contrato.

15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. O (a) CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CODEMGE, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA 16ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A administração deverá atestar, no início de cada exercício e até o final da vigência deste instrumento, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, para que haja previsão orçamentária suficiente ao eventual caso de insucesso previsto na CLÁUSULA QUINTA, que será ressarcido à CODEMGE nos termos da CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA 17ª – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelas PARTES segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA 18ª – ANTICORRUPÇÃO

18.1. As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e estrangeira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846/13 e seus regulamentos, o Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), a Lei das Estatais (Lei n.º 13.303/16), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto n.º 3.678/00), a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/ 1998).

18.2. As PARTES se comprometem a cumprir fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, das normas mencionadas no item 18.1 desta Cláusula.

18.3. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

18.4. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.5. Comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA 19ª - ISENÇÕES DE RESPONSABILIDADE E RESSARCIMENTO

19.1. O (a) CONTRANTE deverá ressarcir a CODEMGE por quaisquer prejuízos, reivindicações, danos ou responsabilidades que o (a) CONTRATANTE possa incorrer ou tornarem-se sujeitas, em decorrência de reivindicação, processo ou ação em que sejam sujeitos em decorrência da execução do objeto pactuado, a exceção de conduta dolosa ou conduta grave.

19.2. As partes reconhecem que celebraram o presente contrato com base e em confiança nas declarações, representações e garantias de cada uma das partes contidas neste contrato. As partes garantem que todas as informações fornecidas são verdadeiras e deverão permanecer verdadeiras até o esgotamento dos efeitos deste contrato.

CLÁUSULA 20ª – DA NOVAÇÃO

20.1. A abstenção, pela CODEMGE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

CLÁUSULA 21ª – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. As atividades de fiscalização do presente contrato serão exercidas pelo(a) fiscal designado(a) Sr.(a) [O] e nas suas ausências pelo suplente designado(a) Sr.(a) [O].

CLÁUSULA 22ª – DO FORO

22.1. Fica eleito como foro para dirimir litígios oriundos deste contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o de [O].

Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas partes e pelas duas testemunhas abaixo indicadas.

Considera-se, para todos os efeitos legais, como data da formalização jurídica deste contrato a data indicada na assinatura eletrônica do representante legal de quaisquer das contratantes, que por último assinar.

Belo Horizonte, data.

Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMGE

Município / Consórcio Municipal

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF: